

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

1.ª Repartição

Decreto n.º 14:874

Tornando-se necessário regulamentar o disposto nos artigos 15.º e 19.º do decreto n.º 14:594, de 19 de Novembro de 1927, e uniformizar os serviços de diuturnidades dos professores de ensino secundário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro

de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E aprovado o modelo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Os reitores dos liceus enviarão até 31 de Janeiro de cada ano à Direcção Geral do Ensino Secundário os mapas devidamente preenchidos referentes a cada professor que presta serviço no respectivo liceu.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Alfredo Mendes de Magalhães.

Liceu de ...

Fôlha de informação anual relativa ao tempo de serviço do professor ... do ... grupo, contado nos termos do decreto n.º 14:594, de 19 de Novembro de 1927

Faltas a tempos		Dias de licença		Exercício		Tempo de bom e efectivo serviço prestado					Total			Total geral			Observações (a)
Justificadas	Não justificadas	Doença	Outros motivos	Início	Térmo	Em outras escolas	Provisório	Interino	Agregado	Efectivo	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	

(a) Tempo apurado nos liceus até 31 de Dezembro de 19...

Declaro que me conformo com a contagem de tempo de serviço referido nesta data.

Em ... de ... de 19...

O Professor,

...

Secretaria do Liceu de ..., em ... de ... de 19...

O Reitor,

...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Divisão dos Serviços Comerciais

Portaria n.º 5:149

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que a exporta-

ção do azeite a que se refere a portaria n.º 5:131, de 21 de Dezembro de 1927, sofra a seguinte alteração:

Continua permitida a exportação de azeite para os mercados do Brasil e colónias portuguesas, nos termos da portaria n.º 5:059, de 20 de Outubro de 1927, sendo também permitida a exportação de azeite, para os restantes países, até 1 grau de acidez e de acidez superior a 5 graus.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Finanças, João José Sinel de Cordes—O Ministro da Agricultura, Felisberto Alves Pedrosa.